DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7781/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2378/2021
PROTOCOLO	: 2093969
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: FABIO ROBERTO DIAS DONÁ
CARGO	: SECRETÁTIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS N. 42/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2021
OBJETO	: FORNECIMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL GASOSO, AR COMPRIMIDO, OXIGENIO MEDICINAL GASOSO PPU
VALOR INICIAL	: R$ 84.590,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório, realizado pelo Município de Mundo Novo, por meio do Pregão Presencial n. 8/2021, e da formalização da Nota de Empenho de Despesas n. 42/2021, como termo substitutivo de contrato, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo em favor da empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda., tendo como objeto o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, ar comprimido, oxigênio medicinal gasoso PPU, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da Análise 4712/2021 (pç. 24, fl. 154), pela **regularidade** do Pregão Presencial n. 8/2021 e da formalização da Nota de Empenho n. 42/2021, como termo substitutivo de contrato.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 6076/2021 (pç. 26, fl. 156), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

A- PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2021

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2021, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TCE/MS n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018).

B- NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS N. 42/2021

A Nota de Empenho n. 42/2021(pç. 21, fls. 144-145) está de acordo com o

disposto no § 4º do art. 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, ar comprimido, oxigênio medicinal gasoso PPU, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e quantidades contidas no Anexo I - Termo de Referência (pç. 7, fls. 52-60).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório realizado pelo Município de Mundo Novo, por meio do Pregão Presencial n. 8/2021, e da formalização da Nota de Empenho de Despesas n. 42/2021,** como termo substitutivo de contrato, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo em favor da empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda.;

II- intimar os interessados acerca do resultado do julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a Decisão

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL